

TABELA N.º 1

## Classificação das actividades pecuárias

Classe	Sistema de exploração	Critério	Bovinos	Ovinos/caprinos	Equídeos	Suínos	Aves	Coelhos
1	Intensivo . . . . .	Mais de . . . . .	> 260 CN					
2	Intensivo . . . . .	De ... até . . . . .	( <sup>2</sup> ) 5 < CN ≤ 260					
	Extensivo . . . . .	Mais de . . . . .	( <sup>2</sup> ) 5 < CN — sem limite					
3	Todas . . . . .	Até ( <sup>1</sup> ) . . . . .	≤ 5 CN por espécie pecuária ou 10 CN no total					
Detenção caseira . . . . .		Até (número de animais)	Não aplicável	3	1	2	50	40

(<sup>1</sup>) O limite da classe 3 tem em consideração um máximo de 5 CN para a espécie animal mais representativa e até um máximo de 10 CN para a totalidade do efectivo pecuário da exploração.

(<sup>2</sup>) Sempre que o limite autorizado para a classe 3 seja ultrapassado.

TABELA N.º 2

Equivalências em cabeças normais (CN) (<sup>1</sup>)

Espécie e tipo de animal	CN
<b>Bovinos</b>	
Vaca leiteira com > 600 kg e ou mais de 7000 kg/leite . . . . .	1,20
Touro ou vaca aleitante (> 500 kg)/vacas leiteiras < 7000 kg. . .	1,00
Vaca aleitante — raças ligeiras (> 24 meses com < 500 kg pv)	0,80
Bovino 6 a 24 meses . . . . .	0,60
Bovino < 6 meses. . . . .	0,40
<b>Suínos</b>	
Bácoro (de 7 kg a 20 kg pv). . . . .	0,05
Porco acabamento (de 20 kg a 110 kg pv). . . . .	0,15
Varrasco . . . . .	0,30
Porca reprodutora (gestação ou lactação) . . . . .	0,35
<b>Ovinos e caprinos</b>	
Ovino/caprino adulto (mais de 12 meses de idade) . . . . .	0,15
Ovino/caprino adulto em produção intensiva de leite . . . . .	0,20
Ovino/caprino — jovem reprodutor (de 6 a 12 meses) . . . . .	0,07
<b>Equídeos</b>	
Cavalo adulto (mais de 24 meses e ou mais de 600 kg) . . . . .	1,00
Cavalo de 6 a 24 meses ou < 600 kg, burro e muar. . . . .	0,60
<b>Aves</b>	
Codorniz. . . . .	0,002
Frango/pintada . . . . .	0,006
Galinha poedeira . . . . .	0,013
Patos/peru fêmea (1.ª fase). . . . .	0,02
Peru macho (1.ª + 2.ª fase)/ganso. . . . .	0,03
Avestruz . . . . .	0,20
<b>Leporídeos (coelhos e lebres)</b>	
Coelha/lebre reprodutora (reprodutora com aleitamento) . . .	0,04
Coelho de recria/acabamento. . . . .	0,009

(<sup>1</sup>) Cabeça normal — CN (Livestock Unit — LU) — unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias, tendo em consideração a espécie animal, a idade, o peso vivo e a vocação produtiva.

pv = peso vivo.

ANEXO III

**Requisitos formais e elementos instrutórios do pedido de autorização de instalação, da declaração prévia, do registo e de regularização excepcional das actividades pecuárias.**

SECÇÃO I

**Requisitos formais e elementos instrutórios do pedido de autorização aos quais se refere o n.º 2 do artigo 17.º**

1 — No caso das actividades pecuárias abrangidos pela licença ambiental, o pedido de autorização é apresentado através de formulário PCIP nos termos do regime jurídico de prevenção e o controlo integrados da poluição.

2 — No caso das actividades pecuárias da classe 1 não abrangidos pela licença ambiental, o formulário electrónico do pedido de autorização de instalação deve ter extensão e conteúdo variáveis em razão da diversidade das actividades pecuárias e das obrigações de informação que resultam dos vários regimes jurídicos a que pode estar sujeito, ou não, o requerente.

3 — Toda a informação adicional exigida por força de outros regimes jurídicos aplicáveis deve ser acrescentada ao formulário único em campos adicionais nos termos previstos no número anterior, nos casos em que não esteja já incluída nas obrigações de informação apresentadas no n.º 6 da presente secção.

4 — O pedido de autorização é instruído com os seguintes elementos:

a) Projecto de instalação com o conteúdo previsto no n.º 6 da presente secção;

b) Pagamento da taxa que for devida nos termos do REAP;

c) Identificação da decisão sobre o pedido de informação prévia, quando existente;

d) EIA e projecto de execução, DIA ou DIA e projecto de execução acompanhado do relatório descritivo da conformidade ambiental do projecto de execução com a respectiva DIA, nos termos do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;

e) Pedido de licença ambiental ou pedido de exclusão de sujeição à licença ambiental, nos termos do regime jurídico para prevenção e controlo integrados da poluição;

f) Plano de gestão de efluentes pecuários, nos termos previstos na portaria referida no n.º 3 do artigo 4.º;